



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CONTRATO Nº 173/2024

Processo nº 20574/2024

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Pederneiras/SP e a empresa Camargo & Camargo Concursos e Treinamentos Ltda, adotando-se o regime da Lei nº 14.133/2021.

O **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Siqueira Campos, S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, doravante denominado Contratante, neste ato representado por **IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora do RG nº 13. [REDACTED] 1-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 13 [REDACTED] 14, residente e domiciliada nesta cidade de Pederneiras/SP e a empresa **CAMARGO & CAMARGO CONCURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Carlos Trecenti, nº 340, Sala 2, Vila Santa Cecília, CEP 18683-214, na cidade de Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 43.695.181/0001-20 e Inscrição Municipal nº 32792, daqui em diante denominada Contratada, representada neste ato pelo seu sócio-administrador **OTÁVIO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 47. [REDACTED] -7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 386 [REDACTED] -03, residente e domiciliado na Rua Armando Paccola, nº 140, Jardim Grajaú, CEP 18683-804, na cidade de Lençóis Paulista/SP, resolvem firmar este contrato, em decorrência do despacho de autorização da contratação por parte do Senhor Prefeito (em exercício) e observado o disposto no Processo nº 20574/2024, tendo entre si justa e acordada a celebração do presente ajuste, mediante as cláusulas a seguir que se comprometem fielmente cumprirem:

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela Contratada e o Termo de Referência constante dos autos, cujo teor é de pleno conhecimento das partes.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a prestação dos serviços de realização de processo seletivo de professores temporários para cadastro de reserva, nos seguintes empregos:

Professor de Ensino Fundamental Temporário

Professor de Educação Infantil Temporário

Professor de Ensino Básico Especialista – Educação Ambiental Temporário

Professor de Ensino Básico Especialista – Educação Física Temporário

Professor de Ensino Básico Especialista – Educação Artística Temporário

Professor de Ensino Básico Especialista – Informática Temporário

Professor de Ensino Básico Especialista – Inglês Temporário

Professor de Ensino Básico Especialista – Dança Temporário

Professor de Ensino Básico Especialista – Música (Instrumento e Coral) Temporário

Professor de Ensino Básico Especialista – Necessidades Educacionais Especiais Temporário

§ 1º - Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução do objeto, com o fornecimento da mão-de-obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Cláusula terceira. O objeto será executado de acordo com as condições contidas neste processo e na proposta apresentada pela Contratada, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º - Os elementos sob a responsabilidade da Contratada são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao Contratante.

§ 2º - A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto e não eximirá a Contratada das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º - A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo Contratante.

§ 4º - A Contratada só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução do objeto se, após análise do Contratante, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à Contratada o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo Contratante.

§ 5º - As provas serão realizadas nos seguintes períodos:

I - das 08h00 às 10h00: Professor de Educação Infantil;

II - das 11h30 às 13h30: Professor de Ensino Fundamental; e

III - das 15h00 às 17h00: Professor de Ensino Básico Especialista – Educação Ambiental Temporário; Professor de Ensino Básico Especialista – Educação Física Temporário; Professor de Ensino Básico Especialista – Educação Artística Temporário; Professor de Ensino Básico Especialista – Informática Temporário; Professor de Ensino Básico Especialista – Inglês Temporário; Professor de Ensino Básico Especialista – Dança Temporário; Professor de Ensino Básico Especialista – Música (Instrumento e Coral) Temporário e Professor de Ensino Básico Especialista – Necessidades Educacionais Especiais Temporário

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio de funcionário(s) especialmente designado(s) para tal função, nomeado(s) através de ato próprio pelo setor requisitante, nos moldes do disposto no Decreto Municipal nº 5.410/2024.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula quinta. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

§ 1º - Responsabilizar-se exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital, a respeito da Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;

§ 2º - Publicar e arcar com os gastos de todos os Editais, listagens e comunicados no site do Município, no Diário Oficial do Município e em jornais de circulação regional, se for o caso;

§ 3º - Supervisionar e anuir através da Comissão, todos os recursos interpostos pelos candidatos em qualquer etapa do Processo Seletivo;

§ 4º - Disponibilizar locais para realização do Processo Seletivo;

§ 5º - Pagamento das taxas de inscrições efetuadas com base na Lei Municipal nº 3.086/2013 (concede isenção da taxa de inscrição aos doadores de sangue e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida);

§ 6º - Elaborar o Edital de Homologação do Processo Seletivo.

§ 7º - Promover condições para a execução do objeto deste contrato;

§ 8º - Assegurar o acesso às informações solicitadas pelas pessoas credenciadas da Contratada para a execução do objeto, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, desde que relacionados ao certame em tela;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 9º - Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

§ 10º - Fiscalizar a execução do objeto, por meio da secretaria competente, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

§ 11º - Publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;

§ 12º - Controlar e acompanhar toda a execução do contrato;

§ 13º - Designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

§ 14º - Solicitar a substituição imediata da mão-de-obra que não se mostrar adequada para a prestação dos serviços.

Cláusula sexta. São obrigações e responsabilidades da Contratada:

§ 1º - Elaborar e estabelecer, em conjunto com a Comissão do Processo Seletivo, o cronograma de execução do Processo Seletivo, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos;

§ 2º - Elaborar, em conjunto com a Comissão do Processo Seletivo o Edital Normativo do Processo Seletivo, os avisos, os comunicados e demais itens pertinentes, submetendo-os antes da divulgação, à aprovação prévia e formal da mesma;

§ 3º - Indicar o Conteúdo Programático, em conjunto com a Comissão do Processo Seletivo, para elaboração das provas;

§ 4º - Preparar e executar o processo de inscrição dos candidatos;

§ 5º - Organização de toda a estrutura administrativa para a realização do Processo Seletivo, aplicação das provas;

§ 6º - Responsabilizar-se pela coordenação, recrutamento de fiscais, e pessoal de apoio inclusive o pagamento dos mesmos;

§ 7º - Arcar com todas as despesas de viagem, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias, do pessoal escalado para a realização do Processo Seletivo;

§ 8º - Providenciar a montagem, impressão, conferência, reprodução, contagem, acondicionamento e lacração dos cadernos de questões e confecção dos gabaritos, em quantidade suficiente para atender ao número de candidatos inscritos no certame, de acordo com o Conteúdo Programático indicado;

§ 9º - Elaborar, aplicar e corrigir todas as provas do presente Processo Seletivo em todas as suas fases;

I - as provas deverão ser corrigidas através de leitora óptica;

§ 10º - Emitir listagem de resultados das provas em meio impresso e magnético, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Pederneiras em conformidade com o disposto a seguir:

I - Habilitados, ordenados alfabeticamente com número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;

II - Habilitados por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;

III - Pessoas com deficiências habilitadas, ordenados alfabeticamente, constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;

IV - Pessoas com deficiências habilitadas por classificação (por cargo), constando número de inscrição, nome, número de documento de identidade e classificação;

V - Lista de scores e notas, constando todos os candidatos inscritos no Processo Seletivo, desempenho parcial em cada uma das provas e resultado final;

VI - Habilitados, ordenados alfabeticamente, constando nome, endereço e telefone;

VII - Estatística dos inscritos, presentes, ausentes e habilitados;

VIII - Pendrive constando os dados dos candidatos habilitados.

§ 11º - Analisar e responder a eventuais recursos interpostos por candidatos;

§ 12º - Responsabilizar-se pelos atos praticados pelo seu pessoal e preposto, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

§ 13º - Armazenamento pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da homologação do Processo Seletivo, as folhas de questões, as quais após este prazo, deverão ser incineradas;

§ 14º - Aplicar prova diferenciada entre os períodos, não admitindo sob hipótese alguma, provas iguais.

§ 15º - Cumprir todas as fases e datas do cronograma previamente estabelecido, especialmente no que se refere ao intervalo de tempo previsto entre cada fase do Processo, para que o prazo de Homologação seja obedecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 15º - Analisar e deferir as inscrições efetuadas com base na Lei Municipal nº 3.086/2013, que concede isenção da taxa de inscrição aos doadores de sangue para hospitais do Município de Pederneiras, no ano de realização do concurso público;

§ 16º - Receber dos candidatos o valor do pagamento da taxa das inscrições;

§ 17º - Disponibilizar meios eletrônicos para os candidatos realizarem as inscrições via internet, mediante emissão de boleto bancário (Sistema de Cobrança com Registro);

§ 18º - Repassar ao Município de Pederneiras o valor referente às taxas de inscrições, que será depositado em conta bancária, em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação das inscrições, descontada a tarifa bancária de recebimento do boleto registrado por inscrição;

§ 19º - Manter sigilo no que se refere à elaboração, reprodução, segurança e guarda das provas a serem aplicadas, cujo acesso e conteúdo ficarão restritos às pessoas responsáveis pelo trabalho;

§ 20º - Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

§ 21º - A Contratada não poderá transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, exceto as atividades abaixo relacionadas que poderão ser objeto de subcontratação:

I - impressão do material de inscrição;

II - utilização de Instituição Bancária ou ECT para o recebimento das inscrições;

III - digitação dos dados constantes dos requerimentos de inscrição dos candidatos no Concurso Público;

§ 22º - Durante o período recursal, as provas deverão estar disponibilizadas aos candidatos no site da empresa contratada;

I - executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência;

II - refazer imediatamente, por sua conta, o que não for aceito pela fiscalização;

III - cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes ao objeto contratual;

IV - facilitar todas as atividades de fiscalização realizadas pelo Contratante, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

V - respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VI - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do Contratante;

VII - comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização do objeto, causados ao Contratante ou a terceiros;

VIII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo e na legislação pertinente.

IX - cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

DO CRÉDITO

Cláusula sétima. As despesas correrão à conta do orçamento previsto na ficha nº 703, vínculo 01.200.0000, elemento de despesa 3.3.90.39.00, do 02.14.02 – Coordenadoria de Ensino Fundamental.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula oitava. O Contratante disponibilizará a conta-corrente nº 006-00071026-4 - Agência nº 0328, da Caixa Econômica Federal – Banco 104, para o recebimento dos pagamentos das inscrições dos candidatos, excluídas as inscrições efetuadas com base na Lei Municipal nº 3.086/2013, que concede isenção da taxa de inscrição aos doadores de sangue e pessoas portadoras de deficiência ou mobilidade reduzida.

§ 1º - O valor da taxa de inscrição será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) para cada emprego, cuja arrecadação será de propriedade do Município de Pederneiras.

§ 2º - A Contratada deverá repassar ao Contratante o valor referente às taxas de inscrições que será depositado em conta bancária informada no caput desta cláusula em até 05 (cinco) dias úteis após a homologação das inscrições, descontada a tarifa bancária de recebimento do boleto registrado.

§ 3º - O Contratante compromete-se a pagar à Contratada a importância fixa e irrevogável de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), independentemente do número de candidatos inscritos, não sendo aceitos quaisquer acréscimos em decorrência de eventual variação do número de candidatos inscritos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 4º - No preço avençado entre as partes, estão inclusos, além do lucro, todos os encargos de natureza tributária, social e trabalhista, além das demais despesas relacionadas a execução dos serviços, inclusive seguros, transporte, alimentação e hospedagem, sem a inclusão de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

§ 5º - Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias corridos após a apresentação da Nota Fiscal de cada etapa dos serviços prestados, devidamente atestadas pelo servidor responsável, mediante crédito em conta-corrente da Contratada, na seguinte conformidade:

25% (vinte e cinco por cento) após a homologação das inscrições;

25% (vinte e cinco por cento) após o término das provas e análise de eventuais recursos;

50% (cinquenta por cento) após a homologação do processo.

§ 6º - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua apresentação válida.

§ 7º - No caso da Contratada encontrar-se em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

§ 8º - No caso da Contratada encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

§ 9º - Quando da emissão das correspondentes notas fiscais ou faturas, deverão ser observadas as regras contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023 e no Decreto Municipal nº 5.328/2023, inclusive quanto ao correto destaque do valor do imposto de renda a ser retido.

I - Pessoas jurídicas imunes, isentas ou optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI, não estão sujeitas à retenção de imposto de renda. Para isso, deverão comprovar com declaração tal condição.

§ 10º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula nona. Mediante expresse pedido da Contratada, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IPC-Fipe, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir da data da elaboração da proposta.

§ 1º - Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º - O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da Contratada, da documentação que comprove a origem do novo preço.

§ 3º - Os valores também poderão ser repactuados quando necessário para estabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente estabelecido em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato dela decorrente, tal como pactuado.

§ 4º - A Contratada deverá apresentar requerimento ao Contratante, durante a vigência do contrato, acompanhado de prova inequívoca da variação de preços dos bens ou serviços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

§ 5º - A repactuação retroagirá a partir da data do protocolo do requerimento, quando autorizado.

§ 6º - Os valores também poderão ser alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços ora ajustados.

§ 7º - Na hipótese do parágrafo anterior, a alteração dos preços retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

§ 8º - O Contratante informará o resultado da análise do pedido de repactuação ou de revisão do equilíbrio econômico-financeiro dos preços em até 05 (cinco) dias corridos, contado do protocolo do pedido.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima. Comete infração administrativa a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida durante a execução deste contrato;
- V - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - Apresentar declaração ou prestar declaração falsa durante a execução do acordo;
- VII - Praticar ato fraudulento durante a execução do acordo;
- VIII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IX - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XI - A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Pederneiras/SP pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar/contratar pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

XII - A sanção de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação ou do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso.

XIII - A sanção de multa será de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento que faça suas vezes, conforme o caso, quando aplicada em conjunto com a sanção de advertência.
- b) 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou do documento similar, conforme o caso, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, do valor do contrato ou de qualquer outro documento que faça suas vezes, conforme o caso, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos a que der causa;

XIV - As multas serão recolhidas em favor do Município de Pederneiras/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

XV - Aplica-se, no mais, as disposições contidas no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133/2021.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima primeira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º - O descumprimento, por parte da Contratada, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º - A extinção por ato unilateral do Contratante sujeitará a Contratada à multa rescisória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º - Caso o valor do prejuízo do Contratante advindo da extinção contratual por culpa da Contratada exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima segunda. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da Contratada, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

Parágrafo único. O presente contrato não importa em vínculo de ordem trabalhista entre o Contratante e a Contratada, visto que trata-se de prestadora de serviços, sem qualquer subordinação ao Contratante, eis que pactuam ser cível a relação ora firmada.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima quarta. O presente contrato é firmado com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, através de Dispensa de Licitação, e rege-se pelas disposições expressas no referido diploma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

legal e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima quinta. Este contrato terá os seguintes prazos:

§ 1º - de vigência: 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes; e

§ 2º - de execução: 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Serviços e cujo encerramento se dará com a homologação do processo seletivo.

Parágrafo único. Outros prazos eventualmente relacionados à execução do objeto estarão previstos no Termo de Referência.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima sexta. O Contratante providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pederneiras/SP e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula décima sétima. Fica eleito o Foro da Comarca de Pederneiras/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordos, as partes assinam este contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Pederneiras/SP, 06 de dezembro de 2024.

OTAVIO DE
CAMARGO:38
610149803

Assinado de forma digital
por OTAVIO DE
CAMARGO:38610149803
Dados: 2024.12.10
15:43:52 -03'00'

OTÁVIO DE CAMARGO

Camargo & Camargo Concursos e Treinamentos Ltda

IVANA MARIA
BERTOLINI
CAMARINHA:
13107397814
IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA

Assinado digitalmente por
IVANA MARIA BERTOLINI
CAMARINHA:13107397814
Foxit PDF Reader Versão:
11.0.1

Prefeita Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
LETICIA FRASCARELI FERREIRA
Data: 12/12/2024 09:39:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LETÍCIA FRASCARELI FERREIRA

Fiscal do Contrato

Testemunhas:

LUIS CARLOS
RINALDI:
05327124800

Assinado digitalmente
por LUIS CARLOS
RINALDI:05327124800
Foxit PDF Reader
Versão: 11.0.1

LUIS CARLOS RINALDI

CPF nº 05 [REDACTED]

CENDY
BIAZUZO
RAMOS:
33752811889

Assinado digitalmente
por CENDY BIAZUZO
RAMOS:33752811889
Foxit PDF Reader
Versão: 11.0.1

CENDY BIAZUZO RAMOS

CPF nº 3 [REDACTED] 89



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras

CONTRATADA: Camargo & Camargo Concursos e Treinamentos Ltda

CONTRATO N° 173/2024

OBJETO: Realização de processo seletivo de professores temporários para cadastro de reserva.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- podemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2° das Instruções n° 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 06 de dezembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO, RESPONSÁVEL PELA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ORDENADOR DE DESPESAS E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA POR PARTE DO CONTRATANTE:

Nome: Ivana Maria Bertolini Camarinha

Cargo: Prefeita

CPF: 13 [REDACTED]-14

Assinatura: _____

IVANA MARIA BERTOLINI
CAMARINHA:13107397814

Assinado digitalmente por IVANA MARIA
BERTOLINI CAMARINHA:13107397814
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: Otávio de Camargo

Cargo: Sócio-Administrador

CPF: 38 [REDACTED]-03

Assinatura: _____

OTAVIO DE

CAMARGO:386

10149803

Assinado de forma digital
por OTAVIO DE
CAMARGO:38610149803
Dados: 2024.12.10
15:44:14 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Letícia Frascareli Ferreira

Cargo: Supervisora Pedagógica

CPF: 21 [REDACTED]-43

Assinatura: _____



Documento assinado digitalmente
LETICIA FRASCARELI FERREIRA
Data: 12/12/2024 09:41:33-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

RESPONSÁVEL PELO PROCESSO LICITATÓRIO:

Nome: Luis Carlos Rinaldi

Cargo: Secretário Municipal de Compras e Licitações

CPF: 053 [REDACTED]-00

Assinatura: _____

LUIS CARLOS

RINALDI:

05327124800

Assinado digitalmente
por LUIS CARLOS
RINALDI:05327124800
Foxit PDF Reader
Versão: 11.0.1